



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 395/2014/C, de 23 de dezembro de 2014.**

Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos que não se configuram legalmente como condomínios.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 137/2014/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Deverão ser licenciados, atendendo o procedimento para o licenciamento de condomínios conforme Lei nº 4591/64 e suas alterações, os empreendimentos imobiliários que, mesmo não sendo caracterizados legalmente como condomínios, se enquadrem, concomitantemente, nas condições abaixo:

- I. existência de várias edificações em um mesmo terreno;
- II. desenvolvimento de atividades comerciais, industriais ou de serviços;
- III. portaria ou entrada única;
- IV. serviços comuns de saneamento; e,
- V. área construída total igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º: A determinação de licenciamento, de que trata o artigo 1º desta Decisão de Diretoria, não se aplica aos empreendimentos integral ou parcialmente residenciais, que atenderão legislação específica vigente.

Artigo 3º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.